

Parecer sobre

“86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e setor do gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT a proposta de ***“Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”***³, cabendo ao CT emitir parecer até 1 de abril de 2020.

Posto o que, as Secções do Setor Elétrico e do Gás Natural do Conselho Tarifário emitem o seguinte **Parecer:**

I

ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 3.º dos seus Estatutos, a ERSE tem como atribuição *“Contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas, qualitativas, técnicas e ambientais dos setores regulados, estimulando, nomeadamente, a adoção de práticas que promovam a eficiência energética e a existência de padrões adequados de qualidade de serviço”*.

Assim, dando cumprimento ao disposto, a ERSE tem promovido, desde 2006, a implementação de Planos de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC) sob a forma de concursos que têm por objetivo a promoção e seleção de medidas de eficiência energética, que contribuam de forma mensurável para a redução do consumo de energia elétrica ou para a gestão de cargas, e ações de divulgação e informação que promovam a adoção de comportamentos e decisões racionais e eficientes no consumo.

As primeiras regras do PPEC foram aprovadas em julho de 2006, através do Despacho n.º 16122-A/2006, de 3 de agosto. Foram posteriormente revistas em junho de 2008, através do Despacho n.º 15546/2008, de 4 de junho, e novamente revistas através da Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, na sequência da publicação da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, que estabelece

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril

³ PCA da ERSE, 19/02/2020

regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos.

Atualmente foram já implementadas cinco edições do PPEC e uma 6.ª edição, de 2017-2018, teve as suas medidas aprovadas, em execução até final de 2019.

As 75 medidas apoiadas nesta 6.ª edição foram selecionadas, através de um concurso de 224 medidas apresentadas por 79 promotores. O valor total das medidas propostas a concurso foi de 61,9 milhões de euros.

A ERSE estimou um benefício social resultante da implementação da totalidade das medidas do PPEC na ordem dos 111 milhões de euros, valor muito superior ao investimento suportado pelas tarifas de energia elétrica que foi cerca de 23 milhões de euros.

Tendo em consideração o atual contexto de transição energética em que o Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) elege a eficiência energética como uma das prioridades para Portugal, e ainda a experiência adquirida com anteriores edições do PPEC, a ERSE lançou uma consulta prévia em 2019, sobre a qual o CT emitiu parecer.

A ERSE, tomando em consideração os comentários recebidos aquando da consulta prévia, vem, no âmbito desta consulta pública, apresentar uma proposta de revisão do Regulamento do PPEC.

II

GENERALIDADE

Nesta secção o CT elenca o seu parecer sobre a Proposta da ERSE que versa temas comuns aos 2 vetores energéticos:

1. VETORES ENERGÉTICOS

No âmbito da consulta prévia realizada pela ERSE foi levantada a questão concreta sobre a forma de integração no PPEC do setor de gás natural, bem como sobre o alargamento da aplicação do PPEC aos demais setores regulados pela ERSE. Os comentários do CT relativamente a este tema foram:

- *“...entende o CT que o PPEC deve também passar a promover a eficiência no consumo no setor de gás natural.”;*
- *“No que tange à extensão do PPEC aos restantes vetores energéticos regulados, o CT não dispõe de elementos que o habilitem a emitir parecer.”;*
- *“...o CT salienta a importância de ser salvaguardado o princípio da não subsidiação cruzada entre vetores energéticos, assegurando-se que não existem transferências de recursos financeiros entre sectores.”*

O CT regista o facto de a ERSE ter procedido à inclusão do vetor gás natural nas medidas a promover no PPEC, conforme referido pelo CT na consulta prévia.

Ainda assim, e após 6 edições do PPEC exclusivamente dirigidas à eficiência no consumo de eletricidade, e na sequência de consulta pública prévia, vem a ERSE regulamentar a extensão deste programa ao setor do gás natural, mas não aos produtos de GPL, nem aos combustíveis derivados do petróleo ou aos biocombustíveis, o que se entende quer pelas dificuldades resultantes da medição da eficiência no consumo, quer pelas decorrentes da difícil identificação de fontes de financiamento aplicáveis a estes vetores energéticos.

O CT compreende e aceita esta opção, tanto mais que o alargamento do seu âmbito ao gás natural já irá criar questões que será necessário enfrentar e resolver, destacando-se, desde já, a definição de critérios para a ordem de mérito das propostas e a possível fixação de orçamentos separados para os setores elétrico e do gás natural.

O CT espera, ainda, que a próxima edição dos PPEC permita ganhar experiência e proporcionar a definição de critérios realistas no que respeita à análise de medidas integradas abrangendo consumos de eletricidade e de gás natural, atendendo à questão incontornável das possíveis subsídios cruzadas que, de todo, se deverão evitar.

2. PROMOTORES DO PPEC

A ERSE define o conceito de promotor do PPEC, como uma entidade habilitada a apresentar candidaturas a medidas do PPEC e responsável pela implementação das medidas aprovadas.

Atualmente, o PPEC já abrange um conjunto alargado de entidades e agentes com interesses na promoção da eficiência energética do lado da procura, contudo, ainda assim, a ERSE possibilitou, na consulta prévia, a abertura do programa a novos promotores.

O CT regista como positiva a proposta da ERSE em manter os atuais promotores do PPEC, estendendo essa possibilidade às entidades do setor do gás natural, incluindo, ainda, as organizações não-governamentais que consagrem nos seus estatutos a promoção e defesa dos interesses dos consumidores, ou da eficiência energética, ou da proteção do ambiente e clima.

3. CONCURSOS DO PPEC

No que diz respeito ao funcionamento do concurso, a ERSE opta por manter a separação dos concursos de acordo com a natureza do promotor, setor económico de intervenção e tipo de medidas propostas, conforme se observa:



Fonte: Documento justificativo

No seguimento da consulta prévia, o CT reforçou a sua posição de que *“o princípio mais importante a assegurar na aplicação de verbas que advêm das tarifas, é o da maximização dos benefícios esperados em situações em que estão identificadas barreiras de mercado ao aumento da eficiência no consumo de energia, incluindo adoção de equipamentos e hábitos de consumo mais eficientes por parte dos consumidores”*.

Face à falta de consenso, multiplicidade e diversidade de comentários recebidos, a ERSE optou por manter os concursos existentes destinados a todos os promotores e a promotores que não sejam empresas do setor, bem como a tipologia de medidas tangíveis e intangíveis e os respetivos segmentos, tal como comentado na consulta prévia pelo CT.

4. MEDIDAS PROMOVIDAS PELO PPEC

No âmbito da consulta prévia a ERSE questionou sobre quais as medidas que o PPEC deveria promover considerando, por um lado, a possível integração de outros vetores energéticos e, por outro lado, os objetivos de política energética traçados pelo PNEC 2030.

Adicionalmente, a ERSE promove a integração de diferentes setores (habitação, mobilidade, transporte, energia) relacionados diretamente com o PNEC 2030 e que ambicionam o granjear das metas de eficiência energética propostas pelo Governo.

Considera a ERSE que esta nova realidade, relacionada com a constante evolução tecnológica do setor e as novas dinâmicas do mercado, sugerem um alargamento a novas áreas de atuação, tais como, o edificado, o autoconsumo, a mobilidade elétrica, entre outros.

O CT entende, conforme comentado na consulta prévia, que a ERSE deve privilegiar medidas (tangíveis e/ou intangíveis) cuja eficácia de implementação possa ser medida de forma objetiva,

e que existam mecanismos bem definidos que demonstrem aos consumidores que elas foram compensadoras, e nessa medida, justificadas.

A eventual inclusão de medidas de eficiência energética no edificado está em linha com o preconizado nos planos de política energética nacional, que identificam os edifícios, a par do transporte individual, como elementos essenciais para o cumprimento das metas de eficiência energética.

No entanto, na consulta prévia a ERSE identificou a dualidade de posições dos interessados: (i) por um lado, é nos edifícios que se encontram uma parte importante do potencial de poupança energética e a sua integração no PPEC é uma mais-valia e uma medida de combate efetivo à pobreza energética; mas (ii) por outro lado, há instrumentos financeiros alternativos mais direcionados para esse efeito, dispensando a integração da promoção da eficiência do edificado no PPEC.

A ERSE considerou que a introdução destas medidas no PPEC implicariam consequências profundas, designadamente ao nível da implementação, prazos de execução e verificação das medidas, não compatíveis com o modelo de concurso existente.

Neste contexto, o CT tende a concordar com a não elegibilidade de medidas destinadas ao edificado sempre que existam projetos mais orientados para a este tipo de medidas ou outro tipo de financiamento alternativo.

Recorda ainda o CT que o PPEC visa, prioritariamente, a quebra de barreiras no acesso a medidas que determinem eficiência energética de preferência no curto prazo.

A literacia energética dos consumidores e a formação são áreas de atuação fundamentais, tendo nas anteriores edições do PPEC sido participadas diversas medidas que visavam precisamente o aumento da literacia energética.

Relativamente ao incentivo de medidas que visam a realização de estudos de eficiência energética decorrentes das necessidades atuais, não se propõem alterações ao regime em vigor, continuando estas medidas a ser elegíveis para financiamento pelo PPEC. O CT concorda com esta abordagem da ERSE.

A ERSE, na consulta prévia sobre o PPEC, questionou de que forma se poderia incentivar uma maior participação de determinado tipo de promotores, como as associações de consumidores e as Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação tendo em conta a sua relevância: as primeiras devido à sua proximidade aos consumidores e à atividade de apoio e defesa dos interesses dos consumidores e as segundas por serem, por natureza, centros de excelência de conhecimento, de qualidade técnica e de inovação, que importa trazer para o PPEC.

O CT concorda com a proposta da ERSE de, na avaliação de medidas intangíveis no novo critério “capacidade de implementação”, valorizar as medidas para cuja realização contém com parcerias com as associações de consumidores e as Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação.

5. PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS DO PPEC

De acordo com as regras do PPEC, a frequência de candidatura ao PPEC é bienal, podendo as medidas intangíveis ter uma duração de implementação variável de um ou dois anos e as medidas tangíveis uma duração de dois anos.

No âmbito da consulta prévia, a ERSE equacionou o alargamento do período de implementação do PPEC de dois para três anos. O CT referiu nos seus comentários que *“considera não ser conveniente o alargamento do período de implementação do PPEC”*. Adicionalmente, o CT referiu que *“necessidades pontuais de prorrogação deverão ser requeridas pelos proponentes e analisadas e concedidas pela ERSE.”*

O CT regista positivamente a proposta da ERSE, de manter o atual período de implementação do PPEC de dois anos, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de um ano, devendo para o efeito o promotor identificar, de forma fundamentada, as razões que impossibilitam a implementação das medidas, tal como aprovadas.

A ERSE apresenta a seguinte proposta de prazos de candidatura e de aprovação para a próxima edição do PPEC, incluindo-se uma comparação com os prazos atuais:

Evento	Entidade	Proposta de novos prazos	Prazos atuais
Lançamento da edição		1 de julho (ano anterior)	31 de janeiro
Apresentação de candidaturas	Promotores	15 de outubro (ano anterior)	15 de abril
Aprovação das candidaturas		29 de abril	27 de setembro
Reclamação da aprovação das candidaturas	Promotores	15 de maio	15 de outubro
Aprovação final das candidaturas		19 de junho	14 de novembro
Início da implementação	Promotores	1 de julho	1 de janeiro (ano seguinte)
Assinatura do termo de responsabilidade e aceitação	Promotores	Até 30 dias após a notificação	Até 30 dias após a aprovação final das candidaturas

Nota: Todos os prazos apresentados dizem respeito a dias contíguos.

Fonte: Documento justificativo

O CT considera positiva a proposta de alargamento dos prazos, a qual vai ao encontro da solicitação do CT.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DO PPEC

O montante previsto e aprovado em anos anteriores no âmbito do PPEC deve ser uma referência para a determinação dos montantes a aprovar para o futuro no âmbito do PPEC.

Considerando que a execução orçamental de anteriores edições do PPEC foi inferior ao previsto, bem como o facto de se preverem novos mecanismos para atribuição dos recursos financeiros, em concreto, o mecanismo de sobre reserva (detalhado mais adiante), a ERSE propõe a manutenção do orçamento anual de 11,5 milhões de euros, o que se traduz num valor de 23 milhões de euros, para os dois anos.

De forma a garantir que os consumidores do setor elétrico não subsidiam medidas do setor do gás natural, e vice-versa, os valores serão repercutidos nas tarifas de cada um dos setores em função das medidas efetivamente aprovadas e implementadas em cada um deles. As medidas que promovam de forma integrada a eficiência energética nos dois setores serão repercutidas equitativamente por ambos.

Todavia, o CT considera ser necessário efetuar uma estimativa inicial dos valores a incluir no cálculo das tarifas de cada setor, por forma a que o operador da rede de transporte de cada um deles, após emissão da ordem de pagamento por parte da ERSE, detenha os recursos financeiros necessários para efetuar os pagamentos aos promotores. Para o cálculo dessa estimativa, propõe a ERSE a repercussão da dotação orçamental do PPEC em função das receitas do acesso às redes dos dois setores referidos, proposta que merece o acordo do CT.

7. IMPACTES TARIFÁRIOS DO PPEC

Verifica-se que, considerando o critério de repartição proposto pela ERSE, o impacte tarifário nas tarifas de Acesso às Redes é semelhante, sendo atingido o objetivo de equilibrar o impacte tarifário estimado para os dois setores.

Assumindo que os preços médios para as tarifas de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais, no ano 2021 e no ano gás 2020/2021, se mantêm relativamente aos anos anteriores, pode concluir-se que o orçamento para o PPEC teria um impacte nas tarifas de Venda a Clientes Finais, de +0,16% no setor elétrico e de +0,05% no setor do gás natural.

O CT não pode deixar de reiterar a preocupação já manifestada em anteriores pareceres relativamente à relevância da não-subsidiação cruzada entre vetores energéticos.

Assim, parece adequada a proposta da ERSE de manter o orçamento global do PPEC e repercuti-lo na tarifa de uso global do sistema de cada setor (eletricidade e gás natural) em função das medidas aprovadas e efetivamente implementadas nos dois setores.

A ERSE propõe que, a título provisório, o orçamento do PPEC seja alocado em função das receitas das tarifas de acesso às redes de cada setor, e posteriormente seja efetuado o ajustamento em função das medidas aprovadas e efetivamente implementadas, proposta com a qual o CT concorda.

8. MECANISMO DE SOBRE RESERVA ORÇAMENTAL

Apesar do PPEC apresentar elevadas taxas de execução, por vicissitudes várias, têm-se registado, algumas desistências ou execução parcial na implementação das medidas, ficando o financiamento do PPEC por utilizar. Entre as causas mais referidas pelos promotores estão as

dificuldades de financiamento/tesouraria dos promotores ou beneficiários para a aquisição dos equipamentos e a morosidade dos procedimentos de contratação pública. Adicionalmente, os recursos atribuídos a determinadas medidas não são, em muitos casos, totalmente gastos, acabando a maioria das medidas por ser totalmente executada com um custo inferior ao inicialmente previsto.

Verifica-se que o grau de execução das várias edições do PPEC tem vindo a diminuir, tendo atingido o seu mínimo no PPEC 2011-2012, devido a um elevado número de desistências associadas à crise económica e financeira.

Em alinhamento com a visão estratégica da UE, o PNEC 2030 estabelece claramente a eficiência energética como uma prioridade, pelo que importa maximizar a utilização dos recursos financeiros existentes. Neste contexto, a ERSE propõe que sejam aprovadas medidas cujo valor total exceda em 10% a dotação financeira do PPEC, em linha com o procedimento adotado nos quadros de fundos comunitários, que comprometem recursos acima da dotação orçamental disponível, em função do histórico de execução dos quadros comunitários anteriores, o que se designa por *overbooking*, de modo a assegurar-se a atribuição integral do financiamento programado, situação que merece o acordo do CT.

Fica também assegurado, de acordo com a proposta da ERSE que caso a implementação do PPEC ultrapasse o orçamento atribuído por via do mecanismo de sobre reserva (*overbooking*), proceder-se-á à cativação das verbas destinadas a edições futuras do PPEC.

O CT concorda com esta metodologia por permitir a execução de todas as medidas aprovadas. O CT alerta para a necessidade de ser assegurado que os promotores com candidaturas aprovadas, e que não tenham dotação no concurso, não sejam prejudicados no caso de não existirem futuras edições do PPEC no prazo de 2 anos, solicitando a clarificação das regras de aplicação do denominado regime *overbooking*.

9. COMPARTICIPAÇÃO DO PPEC

Considerando o histórico da comparticipação do PPEC nas suas várias edições, a ERSE propôs na consulta pública que, para as medidas tangíveis, a comparticipação pelo promotor, pelos consumidores participantes e/ou pelos parceiros fosse incrementada de um valor mínimo de 20% para 25%.

Considerando que a maioria dos interessados na consulta pública prévia concordou com esta proposta, a ERSE incluiu no articulado das regras do PPEC, o aumento da comparticipação mínima pelo promotor, pelos consumidores participantes e/ou pelos parceiros, nas medidas tangíveis, de 20% para 25%. Esta comparticipação terá de ser obrigatoriamente em equipamento, podendo incluir os custos de instalação dos mesmos, e aos consumidores beneficiários não pode ser solicitada qualquer outra comparticipação.

No que diz respeito às medidas intangíveis, a ERSE propôs na consulta pública prévia que fosse introduzida a obrigação de comparticipação mínima de 10% pelo promotor, pelos consumidores participantes e pelos parceiros, não tendo esta proposta obtido consenso por parte dos

interessados na consulta pública prévia. Analisando o histórico de comparticipação nas medidas intangíveis, no passado verificaram-se níveis de comparticipação significativos, no entanto, na última edição do PPEC este valor reduziu-se substancialmente.

Assim, a ERSE considera que deve ser solicitada uma comparticipação obrigatória. Todavia, tendo em atenção os comentários efetuados na consulta prévia, a ERSE reviu a sua proposta, reduzindo para 5% a comparticipação mínima pelo promotor, pelos consumidores participantes e/ou pelos parceiros, nas medidas intangíveis.

O CT concorda que a introdução de uma comparticipação, na ordem dos 5%, a cargo dos promotores, nas medidas intangíveis, é uma forma de corresponsabilizar financeiramente os vários intervenientes na concretização das medidas.

10. LIMITES À DIMENSÃO DAS MEDIDAS

O aumento de medidas a implementar pelo PPEC no quadro do mesmo financiamento, quer em número de medidas, quer em diversidade de tipologias, quer em número de promotores, contribui para uma maior divulgação da promoção da eficiência no consumo, maximizando-se o efeito multiplicador do PPEC, e para a mitigação dos riscos de não execução de medidas.

Nestas circunstâncias, a abertura do PPEC a mais promotores, bem como a limitação da dimensão das medidas a implementar, concorrem para promover as dimensões anteriormente referidas.

Nas regras do PPEC em vigor são impostos limites à dimensão das medidas, em função do concurso e do respetivo orçamento, encontrando-se estabelecida a não elegibilidade das seguintes medidas:

- A. Medidas dos concursos destinados a todos os promotores, com custos candidatos ao PPEC superiores a 1/3 do orçamento definido para o respetivo concurso e segmento;
- B. Medidas dos concursos destinados a promotores que não sejam empresas do setor elétrico com custos candidatos ao PPEC superiores a 1/6 do orçamento definido para o respetivo concurso.

Considerando as diferenças existentes nas limitações à dimensão das medidas entre os concursos destinados a promotores que não sejam empresas do setor e os concursos destinados a todos os promotores, a ERSE propôs na consulta pública prévia harmonizar, para todos os concursos, os limites à dimensão de cada medida para 400 mil euros nas medidas intangíveis e 600 mil euros nas medidas tangíveis.

Unidades: milhares €

	Todos os promotores				Promotores que não sejam empresas do setor elétrico	
	Intangíveis	Tangíveis Indústria e agricultura	Tangíveis Comércio e serviços	Tangíveis Residencial	Intangíveis	Tangíveis
Orçamento PPEC 2017-2018	2 000	7 000	4 000	3 000	3 000	4 000
Limite PPEC 2017-2018	667	2 333	1 333	1 000	500	667
Limite Consulta Prévia	400	600	600	600	400	600
Limite proposta consulta	400	800	800	800	300	500

Fonte: Documento justificativo

Esta alteração visou garantir uma maior diversidade de medidas, aumentar o efeito multiplicador e de divulgação e diminuir o risco de incumprimento associado à implementação de medidas de grande dimensão.

Na consulta pública prévia, embora sem consenso sobre esta matéria, houve um número significativo de entidades que concordaram com a redução do valor máximo das medidas. Até os interessados que não são empresas do setor defenderam um valor mais reduzido da dimensão das medidas do que o indicado pela ERSE na consulta prévia. Isto naturalmente para os concursos que lhes são especificamente destinados.

Considerando os comentários apresentados pelos interessados na consulta pública prévia, a ERSE alterou a sua proposta inicial. O CT regista positivamente a intenção da ERSE de melhorar a execução do orçamento PPEC e de alargar a diversidade de medidas a aplicar.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS NA PERSPETIVA DA REGULAÇÃO

O CT concorda que se mantenham as metodologias de avaliação das medidas tangíveis e intangíveis, alterando apenas o necessário para a inclusão do setor do gás natural.

Assim, uma das alterações que decorre da introdução do gás natural é a inclusão de um novo teste de elegibilidade para validar a poupança de energia primária (PEP). Este teste compara o consumo de energia primária (em tep) no cenário padrão com o consumo de energia primária (em tep) no cenário eficiente, apenas sendo elegíveis para o processo de avaliação e seriação as medidas com um PEP maior que zero.

Em relação aos critérios de avaliação e seriação na perspetiva da regulação, o CT concorda com a manutenção da metodologia de avaliação das medidas tangíveis com base em energia final, sendo indiferente a unidade de energia que se considere na valorização económica (em euros) das poupanças.

Os benefícios contabilizados são os custos evitados para o setor elétrico (ou do gás natural) e os benefícios ambientais.

O CT considera que seria desejável considerar outros benefícios, apesar de entender as limitações inerentes à dificuldade na sua valorização.

12. CRITÉRIOS MÉTRICOS DE SERIAÇÃO

Propõe a ERSE que a avaliação das medidas tangíveis, na perspetiva da regulação, seja realizada em duas fases:

- Uma fase de avaliação prévia de verificação da adequabilidade das medidas candidatas para serem consideradas elegíveis para financiamento pelo PPEC.
- A fase de seriação propriamente dita, em que as medidas consideradas elegíveis são avaliadas com base em critérios métricos e depois hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

Na fase de avaliação prévia pretende-se avaliar a elegibilidade de uma medida tendo em conta o impacto Social e na Poupança de Energia Primária.

A quantificação do impacto numa ótica social, das medidas de eficiência energética propostas ao PPEC é realizada através do “teste social”.

Neste teste é calculado o Valor Atual Líquido (VAL) do ponto de vista social de cada medida tangível, sendo elegíveis para financiamento as medidas que apresentem mais valias do ponto de vista social, ou seja, medidas cujos benefícios, resultantes da sua implementação, sejam superiores aos custos sociais causados.

Os benefícios sociais resultam da soma dos custos evitados de fornecimento de energia com as externalidades evitadas pela medida. No PPEC atual são consideradas as externalidades que resultam dos benefícios ambientais e dos custos evitados de fornecimento de energia.

A ERSE optou por não incluir outras externalidades positivas, como o impacto na economia, nomeadamente ao nível do emprego e da produtividade. Entende o CT ser importante considerar estas vertentes no futuro, de forma a garantir todos os benefícios sociais que uma medida pode envolver.

13. PARÂMETROS DE VALORIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS MÉTRICOS

As atuais regras da ERSE preveem um conjunto de parâmetros harmonizados que permitem a valorização económica das medidas tangíveis. Estes parâmetros contribuem para a uniformização da valorização das medidas, procurando-se um tratamento igual.

As regras do PPEC atuais incluem os seguintes parâmetros:

- Taxa de desconto de benefícios e custos futuros, única para todas as medidas;
- Período de vida útil, específico das tecnologias, eficientes;
- Custos evitados de fornecimento de energia elétrica;
- Valorização do benefício ambiental.

Neste âmbito, as propostas apresentadas pela ERSE nesta consulta pública, incluem:

- ✓ a revisão dos parâmetros do setor elétrico (atualização dos valores publicados, introdução de novos equipamentos e eliminação de outros);
- ✓ a introdução de novos equipamentos em virtude da ampliação do PPEC para o setor do gás natural e respetiva definição de características, no que respeita a vida útil e consumo energético, e
- ✓ a revisão dos pressupostos para garantir a comparabilidade entre os dois setores energéticos (nomeadamente: custos evitados de fornecimento e valorização dos impactos ambientais).

O CT considera que as alterações apresentadas procuram responder à necessidade de atualizar os parâmetros em vigor e ainda incluir nova parametrização para as medidas que visem o setor do gás natural.

Destas alterações, o CT destaca as regras respeitantes à determinação de custos unitários evitados de fornecimento de energia (eletricidade ou gás natural), que assumem especial importância uma vez que, em futuras edições do PPEC, poder-se-ão propor medidas que consubstanciem uma transferência de consumos entre estes 2 vetores energéticos.

Assim, a ERSE propõe adaptar a metodologia de cálculo dos custos de fornecimento de energia, de modo a possibilitar a correta avaliação das medidas em que há transferência entre vetores energéticos, explicitando-se o conceito de custos unitários incorridos, à semelhança do conceito de custos unitários evitados, o que merece a concordância do CT.

O período de vida útil dos equipamentos tem um elevado impacto na avaliação das candidaturas, pois dele depende o número de anos de cálculo de poupanças. Pela sua importância, o CT entende que o período de vida útil dos equipamentos deve ser reavaliado, pela ERSE, previamente ao lançamento de cada edição do PPEC.

14. APLICAÇÃO DE FATORES COMPORTAMENTAIS E DE RISCO ÀS POUANÇAS DE ENERGIA

A aplicação de fatores comportamentais no processo de seriação das medidas decorre da necessidade de apurar as poupanças de energia obtidas com a instalação de equipamento mais eficiente, as quais não dependem apenas das diferentes características dos equipamentos, mas também do comportamento do consumidor na utilização do novo equipamento.

No que respeita à aplicação de fatores comportamentais e fatores de risco, no essencial a ERSE mantém a metodologia atualmente existente, trazendo como novidade a aplicação do fator de risco promotor (FRp).

Este novo fator visa contribuir para a maximização da execução do PPEC, a ERSE propõe a redução de 10% das poupanças indicadas pelo promotor para efeitos de candidatura, quando este, em edições anteriores do PPEC, não tenha implementado as medidas aprovadas.

Não obstante o CT concordar com a introdução deste novo fator de risco, uma vez que visa responsabilizar os promotores pela completa execução das medidas, propõe que a penalização

aplicada seja proporcional à percentagem de medidas não implementadas do total de medidas aprovadas aos promotores nos últimos 2 concursos.

Para além disso, o CT alerta que, em determinadas situações, deverá ter-se em consideração que os motivos que levaram à não execução das medidas aprovadas possam ser alheios aos promotores. Nestas situações, e desde que devidamente fundamentado, a ERSE deverá avaliar a não aplicação deste fator de risco ao promotor.

15. RELATÓRIOS DE PROGRESSO

Na sequência dos comentários recebidos no âmbito da consulta prévia, a ERSE propõe disponibilizar um formulário com conteúdo mínimo obrigatório dos relatórios de progresso semestral a apresentar pelos diversos promotores.

É mantida a periodicidade de apresentação dos relatórios de progresso em 6 meses, com prazo até 30 dias após o final do semestre.

Adicionalmente, é proposta a entrega de apenas um relatório de execução final, que coincide com o último relatório de progresso semestral, o qual deve ser enviado à ERSE até três meses após o fim de implementação das medidas, com o balanço global dessa implementação, os resultados do Plano de Medição e Verificação e os últimos custos incorridos.

O CT regista como positivas estas alterações que visam uma melhoria no reporte e harmonização da informação transmitida pelos promotores, simplificando o processo de análise e tratamento da mesma.

Finalmente, o CT sugere que sejam definidos *templates* dos relatórios de progresso e do relatório final.

16. PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

Por forma a garantir a correta utilização dos fundos e perceber o sucesso e alcance das medidas implementadas, a ERSE impõe, para cada medida, a certificação das despesas por um Revisor Oficial de Contas e a definição e implementação de um Plano de Medição e Verificação (PMV) das poupanças energéticas obtidas.

A ERSE propõe ainda manter as condições impostas às entidades responsáveis pela execução do PMV, estabelecendo que, nas medidas tangíveis, devem ser entidades externas e independentes do promotor.

Segundo as regras, o relatório de execução final que se destina a avaliar a execução do PMV deve permitir:

- I. a verificação do cumprimento da medida de eficiência no consumo, ou a demonstração de eventuais desvios;
- II. a verificação dos pressupostos da medida (e.g. desempenho e utilização de um equipamento, os ganhos de eficiência face à tecnologia padrão, o custo das soluções mais eficientes);

- III. a determinação dos resultados efetivos, após implementação, face aos objetivos traçados e segundo indicadores definidos *a priori*.

Não tendo a ERSE conseguido encontrar uma solução de consenso relativamente à utilização de metodologias/protocolos *standard*, entendeu clarificar e sistematizar os conteúdos mínimos dos PMV, nomeadamente através de uma Orientação Técnica, baseada num documento recentemente publicado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (EPA).

Esta solução merece o acordo do CT, por se revelar adequada a uma melhoria do reporte de informação relativamente ao resultado da execução das medidas implementadas.

Adicionalmente, o CT entende que o PMV é importante para medir os resultados e poupanças efetivamente atingidas, pelo que concorda com a ERSE que a existência do mesmo deverá ser condição obrigatória para a elegibilidade das candidaturas, bem como, com a aceitação dos custos com a sua execução para efeitos de comparticipação pelo PPEC.

No entanto, o CT reconhece que a sua implementação é difícil e complexa, particularmente no segmento residencial, desde logo pela dificuldade de os beneficiários aceitarem participar, mas também porque os mesmos frequentemente mudam os seus padrões de consumo entre a candidatura e a implementação efetiva da medida (o que dificulta a análise das medições efetuadas).

Importa também referir que o CT considera que a metodologia de verificação e medição de uma medida implementada numa instalação do sector industrial deverá ser diferente da metodologia a aplicar ao segmento residencial.

III

ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

Nesta secção o CT elenca, complementarmente, o seu parecer sobre a Proposta da ERSE que versa temas específicos do vetor energético Energia Elétrica:

- A.** Há medidas que o PPEC deve deixar de promover, por já não existirem barreiras de mercado relevantes, nomeadamente a utilização massiva de LED no segmento residencial. O CT concorda com a ERSE que a barreira de mercado à introdução de LED se encontra em grande parte vencida.

Para esta situação contribuíram também decisivamente as diversas campanhas informativas e de consciencialização que têm sido implementadas nos últimos anos. O CT concorda com a ERSE em que o PPEC deixe de promover medidas que promovam os LED no segmento residencial, exceto para os consumidores vulneráveis.

No caso de os beneficiários serem empresas, é relevante para essa avaliação a redução do consumo por unidade de produção.

- B.** Igualmente o CT concorda com a ERSE quanto à manutenção da promoção de soluções de gestão de consumos.

C. Mobilidade elétrica

- No que diz respeito à mobilidade elétrica, o CT concorda com a ERSE que, no quadro do PPEC, não sejam elegíveis medidas que visem a instalação de postos de carregamento ou o incentivo à compra de veículos elétricos, uma vez que já existem incentivos financeiros e fiscais neste sentido e essas medidas não garantem, por si só, ganhos de eficiência.
- No que concerne a medidas que promovam a literacia energética e a formação dos consumidores, o CT considera esta uma área de atuação fundamental e urgente, e reforça o que plasmou no seu parecer à 78ª Consulta Pública sobre a Proposta de Alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica:

“A adaptação das instalações de utilização elétricas dos edifícios coletivos em propriedade horizontal é matéria que suscita preocupação ao CT, considerado o conhecimento da desadequação das instalações existentes em exploração e da escassa divulgação das regras hoje em vigor.

O CT tem presente o Guia Técnico das Instalações Elétricas para a Alimentação de Veículos Elétricos, que visa as instalações elétricas em edifícios, publicado no site da DGEG, www.dgeg.pt, estudado e produzido pela Comissão Técnica de Normalização Eletrotécnica – CTE 64, com data de Março de 2015, atualizada em 2017.

Noutra dimensão da questão, o CT também tem conhecimento de situações que têm ocorrido, e continuam a ocorrer, em condomínios, que incorporam a manifesta impreparação dos mesmos para abordar esta temática. A crescer, assinala-se a proliferação, algo acentuada, de veículos

elétricos postos à carga por ligações efetuadas por extensões elétricas entre a habitação do dono do veículo e a via pública, onde a viatura estaciona, com evidente atropelo das normas mais elementares da segurança de pessoas e bens.

Para o CT, o atual estado significa um evidente divórcio entre as regras adequada e oportunamente criadas e o conhecimento público das mesmas.

Perante esta evidência, o CT não pode deixar de recomendar a realização de campanhas públicas de informação sobre o tema, coordenadas entre a ERSE e a DGEG, com o apoio das associações de defesa dos consumidores e dos distribuidores de energia elétrica em baixa tensão.”

IV

ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: GÁS NATURAL

Nesta secção o CT elenca, complementarmente, o seu parecer sobre a Proposta da ERSE que versa temas específicos do vetor energético Gás Natural:

1. IMPACTES TARIFÁRIOS DO PPEC

Como anteriormente expresso, considerando o critério de repartição proposto pela ERSE, o impacte tarifário nas tarifas de Acesso às Redes é semelhante nos dois setores, sendo atingido o objetivo de equilibrar o impacte tarifário estimado.

A repartição final, que decorre das medidas aprovadas e efetivamente implementadas nos dois setores, resulta, provavelmente, em percentagens diferentes das previstas inicialmente pela ERSE, pelo que é necessário limitar o impacto tarifário no setor do gás natural, uma vez que as receitas das tarifas de acesso são muito inferiores às do setor elétrico.

Assim, é proposto estabelecer um limite mínimo de 5% e um limite máximo de 20%, do orçamento de cada concurso, para medidas do setor do gás natural. Os respetivos limites permitem garantir, por um lado, a integração de medidas de gás natural e, por outro lado, limitar impactes tarifários junto dos consumidores deste setor, garantindo a transversalidade aos dois setores.

O CT não pode, por isso, deixar de concordar com a definição de um limite mínimo de 5% e um limite máximo de 20% do orçamento de cada concurso afeto ao setor do gás natural.

2. CRITÉRIOS MÉTRICOS DE SERIAÇÃO

Em resultado da inclusão do Gás Natural neste programa, entendeu a ERSE introduzir no processo de avaliação e seriação, um critério que avalie a poupança em energia primária.

Entende o CT adequada esta metodologia uma vez que garante a comparabilidade em termos de eficiência global das soluções propostas, independentemente de a poupança de energia proposta corresponder apenas a energia elétrica ou a gás natural ou de ambas as fontes energéticas.

Assim, o CT concorda com a ERSE quanto ao estabelecimento de um teste que avalie a poupança gerada por cada medida em termos de energia primária, com a adoção de fatores de conversão de energia final para energia primária, nomeadamente:

- energia elétrica, 1 MWh = 0,1806 tep;
- gás natural, 1 MWh = 0,086 tep;
- fontes de energia de origem renovável, 1 MWh = 0,086 tep.

V

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que, na proposta apresentada pela ERSE, deverão ser tidas em conta as recomendações constantes deste Parecer.

Em 31 de março de 2020, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor: 39 (trinta e nove)

tendo sido aprovado por **unanimidade**.

O parecer que antecede contém **18 (dezoito)** páginas.

Constam ainda, mais **38(trinta e oito)** páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- **33 (dezoito)** contendo sentidos de voto;
- **5 (cinco)** destinadas à síntese de votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

o que perfaz um total de **56 (cinquenta e seis)** folhas.

**Parecer do CTERSE sobre o
“Regulamento do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de
Energia” (Consulta Pública n.º 86)**

O signatário, representante de Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT), vota favoravelmente, na globalidade, os Capítulos I - ENQUADRAMENTO, II – GENERALIDADE, III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA e V – CONCLUSÕES do Parecer do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre o “Regulamento do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia - Consulta Pública n.º 86” (versão remetida no dia 29/03/2020, 19:41).

Lisboa, 30 de março de 2020

Jaime Braga



Declaração de voto da Direção-Geral do Consumidor

Parecer do Conselho Tarifário sobre proposta de “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” – 86ª Consulta Pública

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre proposta de “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” – 86ª Consulta Pública.

O sentido de voto expresso é relativo aos seguintes pontos da secção do gás natural:

- I – Enquadramento;
- II – Generalidade;
- III – Especialidade vetor energético: Gás Natural;
- V – Conclusões.

Lisboa, 31 de março de 2020

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Eng.^a Manuela Moniz

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), setor do gás natural, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do n.º 1 do artigo 46º dos estatutos da ERSE, indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **“86ª Consulta Pública – Regulamento do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia”**.

Lisboa, 31 de março de 2020

(Luis Vasconcelos)

**Parecer do CTERSE sobre o
“Regulamento do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de
Energia” (Consulta Pública n.º 86)**

O signatário, representante de Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT), vota favoravelmente, na globalidade, os Capítulos I - ENQUADRAMENTO, II – GENERALIDADE, III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA e V – CONCLUSÕES do Parecer do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre o “Regulamento do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia - Consulta Pública n.º 86” (versão remetida no dia 29/03/2020, 19:41).

Porto, 30 de março de 2020

Carlos Silva



DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE – Secção do Gás Natural, vota favoravelmente na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“86.ª Consulta Pública – Regulamento do PPEC”**.

Lisboa, 31 de março de 2020

O Representante da DECO

(Luis Salvador Pisco)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER sobre 86ª Consulta Pública - “REGULAMENTO DO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na **Secção do Sector Elétrico** do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, os capítulos I- Enquadramento, II – Generalidade, III – Especialidade Vetor Energético Energia Elétrica e V – Conclusões, do Parecer do CT/SSE sobre a Proposta de **“Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”**

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 30 de Março de 2020

Eduardo Quinta-Nova e

Célia Marques



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER sobre 86ª Consulta Pública - “REGULAMENTO DO PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na **Secção do Sector do Gás Natural** do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, os capítulos I- Enquadramento, II – Generalidade, IV – Especialidade Vetor Energético Gás Natural e V – Conclusões, do Parecer do CT/SGN sobre a Proposta de **“Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”**

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 30 de Março de 2020

Eduardo Quinta-Nova e

Célia Marques



Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE – Secção da Eletricidade, **vota na globalidade favoravelmente o parecer relativo à “86.ª Consulta Pública – Regulamento do PPEC”**.

Lisboa, 31 de março de 2020

A representante da DECO

Carolina Gouveia

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia. Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE – Secção do Gás Natural, **vota na globalidade favoravelmente o parecer relativo à “86.ª Consulta Pública – Regulamento do PPEC”**.

Lisboa, 31 de março de 2020

A representante da DECO

Carolina Gouveia

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia. Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>

Exma. Sra. Presidente do Conselho Tarifário,
Exma. Sra. Vice-Presidente do Conselho Tarifário,

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira, representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Tarifário da ERSE, vem comunicar a V. Exas. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **“86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia “**, relativamente aos seguintes Capítulos:

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

V - CONCLUSÕES

Com os melhores cumprimentos,

Ponta Delgada, 30 de março de 2020

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS COMERCIALIZADORES
DE ELETRICIDADE EM REGIME LIVRE AO PARECER DO CONSELHO
TARIFÁRIO SOBRE A “86ª CONSULTA PÚBLICA - REGULAMENTO DO
PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA”**

Como representante dos Comercializadores de eletricidade em regime livre voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre o “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”.

Lisboa, 31 de março de 2020,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre



Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) vota favoravelmente os pontos: enquadramento, generalidade, especialidade vetor energético: gás natural e conclusões do Parecer sobre a “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Lisboa, 31 de março de 2020

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN)

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a **Consulta pública 86.ª “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”**.

Como representante do Comercializador de último recurso voto **favoravelmente, na globalidade e na especialidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “**Consulta pública 86.ª** – Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”.

Voto assim favoravelmente os capítulos do Parecer abaixo discriminados:

I – ENQUADRAMENTO

II – GENERALIDADE

III – ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

V - CONCLUSÕES

Lisboa, 31 de março de 2020

MARIA JOANA MARQUES MANO PINTO SIMÕES

representante do comercializador de último recurso



Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

A entidade concessionária das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente os pontos: enquadramento, generalidade, especialidade vetor energético: gás natural e conclusões do Parecer sobre a “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”.

Lisboa, 31 de março de 2020

Representante da entidade concessionária das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a

*86ª Consulta Pública da ERSE referente ao
“Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”*

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante do Titular da Licença de Comercialização de Último Recurso Grossista de Gás Natural

Lisboa, 30 de Março de 2020

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição em Baixa Tensão voto favoravelmente o Parecer do CT relativo à 86 Consulta Pública - PPEC, especificamente nos seus pontos

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

V - CONCLUSÕES

Melhores cumprimentos

--

Joaquim Correia Teixeira

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
RND – Rede Nacional de Distribuição
Parecer do CT – Conselho Tarifário, sobre:
“86ª Consulta Publica - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no
Consumo de Energia”**

DECLARAÇÃO DE VOTO NA GENERALIDADE

O representante da EDP Distribuição S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre a **“86ª Consulta Publica - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”**

Porto, 31 de Março de 2020

O representante da entidade concessionária da RND

Francisco Lopes

Parecer do CONSELHO TARIFÁRIO da ERSE emitido sobre a

86.ª Consulta Pública da ERSE referente à “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Comunico o Voto favorável ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

José Vieira

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

Lisboa, 31 de março de 2020



Voto

Vinay Pranjivan, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE – Secção da Eletricidade, **vota na globalidade favoravelmente o parecer relativo à “86.ª Consulta Pública – Regulamento do PPEC”**.

O sentido de voto aqui expresso é relativo aos pontos da SSE, sendo os seguintes:

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

V - CONCLUSÕES

Lisboa, 31 de março de 2020

O representante da DECO

Vinay Pranjivan

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia. Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



Declaração de voto da Direção-Geral do Consumidor

Parecer do Conselho Tarifário sobre proposta de “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” – 86ª Consulta Pública

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre proposta de “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” – 86ª Consulta Pública.

O sentido de voto expresso é relativo aos seguintes pontos da secção do setor elétrico:

- I – Enquadramento;
- II – Generalidade;
- III – Especialidade vetor energético: Energia elétrica;
- V – Conclusões.

Lisboa, 31 de março de 2020

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO

“85ª Consulta Pública - Proposta de PDIRGN 2019 - Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o período de 2020 a 2029”

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CURRs) de Gás Natural, votam favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE – secção do gás natural, emitido sobre a consulta acima referida.

Lisboa, 27 de março de 2020

Ana Teixeira Pinto

Representante dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural

DECLARAÇÃO DE VOTO

“86ª Consulta Pública – Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE – secção do gás natural, emitido sobre a consulta acima referida.

Lisboa, 31 de março de 2020

Gonçalo Santos

Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre



Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Eng.^a Manuela Moniz

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), setor da eletricidade, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do n.º 1 do artigo 46º dos estatutos da ERSE, indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **“86ª Consulta Pública – Regulamento do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia”**.

Lisboa, 31 de março de 2020

(Luis Vasconcelos)

Exma. Sra. Presidente do Conselho Tarifário

Eng.ª Manuela Moniz

Parecer do CTERSE-SGN sobre a “86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Os signatários, representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de Gás Natural com consumos anuais superiores a 10.000m³, votam favoravelmente, na globalidade, os Capítulos I - ENQUADRAMENTO, II – GENERALIDADE, IV - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: GÁS NATURAL e V – CONCLUSÕES do Parecer do Conselho Tarifário da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos sobre a “86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” (versão remetida no dia 29/03/2020, às 19h45m).

Lisboa, 31 de Março de 2020

Celso Pedreiras
Teresa Marques
Frederico Pisco
João Marinho



Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) vota favoravelmente os pontos: enquadramento, generalidade, especialidade vetor energético: energia elétrica e conclusões do Parecer sobre a “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Lisboa, 31 de março de 2020

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT)

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à “86.^a Consulta Pública – Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, voto favoravelmente, na globalidade, os capítulos relativos à Secção do Setor Elétrico do Parecer do Conselho Tarifário sobre a “86.^a Consulta Pública – Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”.

Funchal, 31 de março de 2020

Rui Miguel Aveiro Vieira

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira)

Declaração de voto dos Pequenos Comercializadores de Energia

Parecer sobre

“86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

O representante dos Pequenos Comercializadores de Energia no Conselho Tarifário da ERSE – Secção do Gás Natural, vota favoravelmente, os seguintes capítulos da “86ª Consulta Pública - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”:

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

IV - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: GÁS NATURAL

V - CONCLUSÕES

Lisboa, 31 de março de 2020

Ricardo Emílio

Representante dos Pequenos Comercializadores



Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente designada pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente os capítulos abaixo referenciados do Parecer do Conselho Tarifário/SGN relativo à 86ª Consulta Pública: *“Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”*.

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

IV - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: GÁS NATURAL

V - CONCLUSÕES

Lisboa, 31 de Março de 2020

Rafaela de Saldanha Matos



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente** o parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à proposta de *“Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” – 86ª Consulta Pública*.

O sentido de voto aqui expresso é relativo aos pontos da secção do setor elétrico, a saber:

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

V - CONCLUSÕES

Lisboa, 31 de março de 2020

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/ Secção Setor Elétrico

Parecer sobre

“86ª Consulta Publica - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

O representante dos Pequenos Comercializadores de Energia vota favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer emitido pela secção elétrica do Conselho Tarifário relativo à “86ª Consulta Publica - Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2020

Ricardo Miguel Lucas dos Santos Nunes

Parecer sobre 86ª Consulta Pública - “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do Conselho Tarifário secção do Gás Natural, voto favoravelmente os capítulos:

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

IV - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: GÁS NATURAL

V – CONCLUSÕES.

Lisboa, 31 de março de 2020



Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente designada pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente os capítulos abaixo referenciados do Parecer do Conselho Tarifário/SEE relativo à 86ª Consulta Pública: *“Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”*.

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

V - CONCLUSÕES

Lisboa, 31 de Março de 2020

Rafaela de Saldanha Matos

Parecer sobre 86ª Consulta Pública - “Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia”

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do Conselho Tarifário secção do Setor Elétrico, voto favoravelmente os capítulos:

I - ENQUADRAMENTO

II - GENERALIDADE

III - ESPECIALIDADE VETOR ENERGÉTICO: ENERGIA ELÉTRICA

V – CONCLUSÕES.

Lisboa, 31 de março de 2020